



RESOLUÇÃO Nº 06 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Regimento Interno da OAB/ES, *ad referendum* do Conselho Pleno.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde do Brasil que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

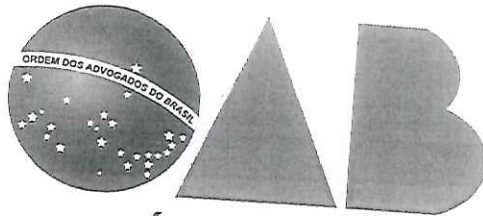
CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus feita pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020 do Governo do Espírito Santo, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado, estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a suspensão dos serviços públicos pelo Governo do Estado e consequente diminuição de frota de transporte público, sancionada por meio do Decreto Nº 4599 - R, de 17 de março de 2020, faz-se imperioso apresentar este Instrumento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que determina suspensão dos prazos processuais no País até o dia 30 de abril de 2020;

Presidência
Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP:
29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO a edição pelo Poder Executivo das Medidas Provisórias 927 e 936 de 2020;

CONSIDERANDO que é preciso resguardar a integridade de todos os vencimentos de todos colaboradores da Instituição visando o bem-estar social;

RESOLVE:

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.557.305/0001-55, situada na Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, Ed. Ricamar, Centro, Vitória/ES, em cumprimento ao artigo 139 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo 11 da Medida Provisória nº 927 de 2020, resolve adotar as seguintes medidas enquanto durar o estado de calamidade pública causado pelo coronavírus:

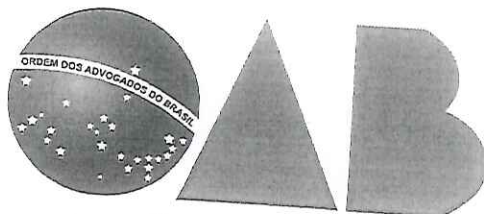
Artigo 1º. A partir do dia 09/04/2020, os empregados que recebem salário de até R\$ 3.135,00 e menores aprendizes terão seus contratos de trabalho suspensos temporariamente, nos termos do artigo 12, inciso I, da MP 936/2020, sem prejuízo em seus vencimentos os quais serão complementados pela Instituição nos termos da presente Resolução.

§1º. A necessidade de manutenção do contrato de trabalho de determinados funcionários poderá ser solicitada por cada setor para manutenção das atividades mínimas da Seccional. Os funcionários que permanecerão com seus contratos de trabalho ativos serão previamente comunicados pela Gerência Geral.

§2º. Os estagiários da Seccional que tenham o direito a férias passarão a gozá-las a partir do dia 09/04/2020. No caso daqueles que ainda não possuem o direito ao gozo de férias ou ao término das férias gozadas deverão se apresentar ao seu superior imediato para alinhamento das atividades a serem exercidas sob supervisão.

Artigo 2º. A suspensão temporária do contrato de trabalho ocorrerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo a Instituição antecipar o retorno das atividades do empregado ou renovar a suspensão por mais 30 (trinta) dias, mediante comunicação com 02 dias de antecedência.

Presidência
Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP:
29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



ESPÍRITO SANTO

§1º. Caso a calamidade pública relacionada ao COVID-19 cesse antes do prazo previsto no presente acordo, fica reestabelecido automaticamente o contrato de trabalho.

Artigo 3º. Durante o período de suspensão, a Instituição não efetuará o recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social, ficando a critério de cada empregado efetuar ou não o recolhimento, de forma voluntária. Ficam mantidos os benefícios concedidos pela Instituição aos empregados, seja pessoal ou convencional, sempre observado o valor de salário anterior à suspensão, ressalvado o vale-transporte, pois é destinado apenas para o deslocamento residência-trabalho, conforme Lei 7.418/85.

Artigo 4º. O Empregado fica ciente que não poderá exercer nenhuma atividade de trabalho, seja remotamente ou à distância, sob pena de praticar ato faltoso, passível de aplicação das penalidades previstas em lei.

Artigo 5º. Durante todo o período de suspensão do contrato de trabalho, os empregados receberão Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, o qual será custeado pela União Federal, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do que disciplina o art. 6º, inciso II, alínea "b", da MP 326/20.

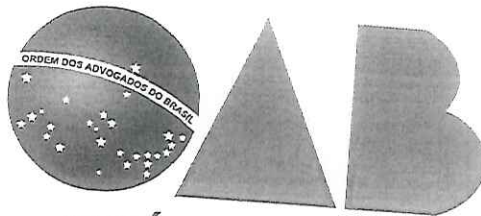
§1º. Em decorrência da suspensão temporária do contrato, a Instituição complementarará o Benefício Emergencial por meio da concessão de uma ajuda compensatória mensal aos funcionários, correspondente ao valor que totalize o valor bruto recebido pelo funcionário a título de salário, a fim de que não represente perda financeira, sendo que a ajuda não poderá ser inferior a 30% do valor do salário do empregado, em cumprimento ao §5º, artigo 8º da MP 936/20.

§2º. Fica esclarecido que a ajuda compensatória possui natureza indenizatória, não integra o contrato de trabalho, tampouco constitui base de cálculo para qualquer verba social ou trabalhista, nos termos do artigo 9º, §1º, da MP 936/20.

Artigo 6º. A partir do dia 09/04/2020, os empregados que recebem entre R\$ 3.136,00 e R\$ 12.202,11 terão reduzido o salário na proporção de 25%, com a consequente redução da jornada de trabalho de forma proporcional, ficando preservado o valor do salário-hora de trabalho, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da MP 936/2020.

§1º. A redução da jornada e do salário terá duração máxima de 90 dias, podendo o

Presidência
Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP:
29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



ESPÍRITO SANTO

Empregador antecipar o retorno das atividades do empregado, mediante comunicação com 02 dias de antecedência.

Artigo 7º. Em decorrência da redução salarial, a Instituição complementarará o Benefício Emergencial recebido, por meio da concessão de uma ajuda compensatória mensal aos funcionários, correspondente ao valor que totalize o valor bruto recebido pelo funcionário a título de salário anterior à redução, a fim de que não represente perda financeira, sendo que a ajuda não poderá ser inferior a 30% do valor do salário do empregado, em cumprimento ao §5º, artigo 8º da MP 936/20.

§1º. Caso a calamidade pública relacionada ao COVID-19 cesse antes do prazo previsto no presente acordo, fica reestabelecido automaticamente o salário e a jornada de trabalho.

§2º. Fica esclarecido que a ajuda compensatória possui natureza indenizatória, não integra o contrato de trabalho, tampouco constitui base de cálculo para qualquer verba social ou trabalhista, nos termos do artigo 9º, §1º, da MP 936/20.

Artigo 8º. Fica expressamente esclarecido que as referidas alterações contratuais não contravêm as disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos e às decisões de autoridades competentes, nos moldes do Artigo 444 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 9º. As disposições constantes na presente Resolução serão assinadas individualmente por cada empregado e estão sendo celebradas em decorrência da pandemia relacionada ao COVID-19 (Novo Corona Vírus), sob a égide da Medida Provisória 936/20, de modo que a Minuta Individual será assinada por meio eletrônico, diante da impossibilidade de comparecimento do empregado às dependências do Empregador. Assim que cessada a situação de calamidade, o empregado realizará a assinatura no documento impresso.

Artigo 10. Os valores (saldo pago pela União somado ao saldo pago pelo Empregador) e período de duração dos efeitos ou vigência das alterações aqui previstas, serão levados em consideração para efeito de contagem do período aquisitivo e cálculos do 13º e das Férias.

Artigo 11. Fica garantido aos funcionários, atingidos ou não por qualquer modalidade aqui prevista, todos os benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.

Presidência
Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP:
29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Artigo 12. Nos Termos da MP 936/2020, fica desde já vedada a dispensa imotivada dos funcionários atingidos por qualquer modalidade aqui prevista, pelo dobro do período de vigência das medidas aplicadas, mesmo em caso de renovação.

Artigo 13. É de responsabilidade exclusiva do Empregador a solicitação de seu enquadramento nas regras da MP 936/2020, não recaindo sobre os funcionários qualquer penalização, multa ou restituição, acaso sobrevenha decisão contrária à percepção dos benefícios utilizados.

Artigo 14. O instrumento de acordo será encaminhado ao Ministério da Economia e ao Sindicato Laboral, em no máximo 10 dias após a assinatura deste instrumento, para o devido cumprimento ao inciso I, §2º do artigo 5º e §4º do artigo 11, ambos da MP 936/20.

Artigo 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de abril de 2020.

José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES

Anabela Galvão
Vice-Presidente da OAB/ES

Rodrigo Carlos de Souza
Secretária Geral Adjunta da OAB/ES

Marcus Felipe Botelho Pereira
Secretário Geral da OAB/ES

Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister
Tesoureiro da OAB/ES

DE ACORDO SINDICOES/ES:

Ivana Lozer Machado
Presidente do Sindicoes/es

Presidência
Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP:
29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br